



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
GABINETE (PORTO ALEGRE)**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 52 / 2024 - GAB-POA (11.01.06.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Porto Alegre-RS, 27 de agosto de 2024.

**EDITAL CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 44/2023
RETIFICADO EM 27/08/2024**

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO AUXÍLIO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 140, de 23/02/2024, publicada no DOU, de 28/02/2024, edição 40, seção 2, p. 24 resolve, através da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), tornar público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Auxílio Moradia** para estudantes com matrícula ativa em curso na modalidade presencial, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a Política de Assistência Estudantil do IFRS, as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus* Porto Alegre.

1. DA FINALIDADE

1.1 Subsidiar, através de repasse de auxílio financeiro, os(as) estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2024.

2. DO PÚBLICO

2.1 Considera-se público prioritário para o Auxílio Permanência:

2.1.1 Os(as) estudantes e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, gênero, orientação sexual, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais, e;

2.1.2 Os(as) estudantes que estejam com matrícula vigente em ao menos uma das modalidades de ensino abaixo relacionadas:

- a) Curso Técnico em Instrumento Musical ? modalidade concomitante ao Ensino Médio;
- b) Curso Técnico em Administração ? modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);
- c) Cursos técnicos subsequentes;
- d) Cursos superiores.

2.2 **Público do auxílio moradia:** Estudantes do IFRS ? *Campus* Porto Alegre que atendam aos critérios dos itens 2.1, somados aos seguintes:

- a) Necessidade de mudança de município do interior do Rio Grande do Sul (fora da região metropolitana, conforme dados do IBGE) ou de outro estado ou país para estudar no *Campus* Porto Alegre - IFRS; e
- b) Não ter imóvel em nome do grupo familiar em Porto Alegre e/ou na região metropolitana de Porto Alegre; e
- c) Não residir com familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos(as) e/ou dependentes menores de idade.

2.2.1 Excepcionalmente poderá ser concedido auxílio moradia a estudantes que não atendam a todos os requisitos descritos no item 2.2, mas que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição para o Programa de Benefícios será realizada através do sistema de Inscrições de Auxílios por meio do link: <https://ensino.ifrs.edu.br/auxilioestudantil/>.

3.2 O/A estudante deverá seguir os seguintes passos:

3.2.1 (1º PASSO) Acessar o sistema com o LOGIN: número de matrícula e SENHA: primeiros cinco dígitos do CPF do/a estudante

3.2.1.1 Clicar em Solicitações de Auxílios > Realizar inscrição na etapa aberta > atualizar as informações gerais do/a estudante.

3.2.2 (2º PASSO) Preencher o ?Questionário Socioeconômico? de maneira COMPLETA, sem deixar nenhuma questão sem resposta;

3.2.2.1 Ao concluir o preenchimento de todas as informações solicitadas no Questionário Socioeconômico, o/a estudante deve selecionar a opção Finalizar.

3.2.3 (3º PASSO) Preencher a Declaração de Renda incluindo, um por um, todos os ? Integrantes de sua Família?, ou seja, os dados de todas as pessoas que residem com o/a estudante ou que dependam da mesma renda, incluindo o/a próprio/a estudante;

3.2.3.1 Os/As estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família estão dispensados de realizar o preenchimento da ?Declaração de Renda? e envio de documentos.

3.2.3.2 Os/As estudantes incluídos no Cadastro Único (CadÚnico) deverão preencher a ? Declaração de Renda? apenas do familiar responsável pelo Cadastro Único (CadÚnico) no sistema.

3.2.4 (4º PASSO) Enviar através do sistema os ?Documentos digitalizados? solicitados e descritos no Anexo A deste Edital.

3.2.5 É dever do/a estudante ficar atento e acompanhar as solicitações feitas por meio do Sistema de Assistência Estudantil e do e-mail institucional, bem como acompanhar as

publicações no site do Campus Porto Alegre sobre os Auxílios Estudantis.

3.3 A inscrição é individual mesmo que mais de um membro do grupo familiar opte por solicitar o(s) auxílio(s) estudantil(is).

3.4 O(A) estudante é responsável pela veracidade das informações prestadas.

3.5 Caso o(a) estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência e/ou de Auxílio Moradia em **caráter emergencial**, fora do período das etapas de inscrições previstas no cronograma deste edital, deverá requisitá-lo diretamente à Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAE (sala 517 - 5º andar - Torre Norte).

3.5.1 Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste edital. Nesse caso, o(a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.

3.6 A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas entrevistas a fim de esclarecer e compreender situações apresentadas pelo(a) estudante.

3.7 Este edital garantirá flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão aos(às) estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares e aos (às) estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia.

4. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA 2024							
CAÇÃO ITAL	ETAPA	DATA DE INSCRIÇÃO	PÚBLICO ATENDIDO	RESULTADO PRELIMINAR	RECURSOS	RESULTADO FINAL	PAGAMENTO A PARTIR DE

/2023	ETAPA 1	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica
	ETAPA 2	11 a 15/03/2024	Estudantes matriculados no semestre 2024/1	04/04/2024	05 a 07/04/2024	08/04/2024	MARÇO/2024
	ETAPA 2A	30/04 a 03/05/2024 Reabertura 11/06 a 17/06/2024	Estudantes matriculados no semestre 2024/1	02/07/2024	03 a 04/07/2024	08/07/2024	<u>ABRIL/2024</u> para Estudantes ingressantes no Edital de Vagas não preenchidas no Ingresso Discente regular 2024/1 (Edital nº13/2024) e <u>JUNHO/2024</u> para demais Estudantes matriculados no semestre 2024/1
	ETAPA 3	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica
	ETAPA 4	12 a 19/09/2024	Estudantes matriculados no semestre 2024/2	10/10/2024	11 a 13/10/2024	15/10/2024	SETEMBRO/2024

5. DOS RESULTADOS

5.1 O(a) estudante será classificado(a) em um dos quatro (04) grupos de pagamentos (G1, G2, G3 e G4, sendo o primeiro de maior valor) conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social.

5.2 No sentido de integrar as políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias beneficiárias pertencentes ao Cadastro Único, ao Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada ao direito básico da educação, define-se que: as/os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, ou que possuem no seu grupo familiar pessoa que seja beneficiária/o, serão alocadas/os automaticamente no grupo 1 de pagamento do Auxílio Permanência.

5.3 Serão indeferidas (negadas) inscrições que não atendam os critérios de público-alvo deste edital e/ou não cumpram os passos da inscrição e envio de documentos previstos no item 3.

5.4 Os resultados serão publicados no site do IFRS ? Campus Porto Alegre (www.poa.ifrs.edu.br) indicando a situação do pedido: deferido (aceito) ou indeferido (negado).

5.4.1 Em caso de indeferimento constará o que motivou a negativa do auxílio, resguardando os direitos do(a) estudante.

6. DOS RECURSOS

6.1 Fica garantido ao(à) estudante período para interposição de recurso, para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica, caso haja fato(s) novo(s) ocorrido(s) no período da avaliação socioeconômica, que devem ser devidamente comprovadas por documentação específica.

6.2 Não cabe recurso a resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

6.3 O encaminhamento de recursos deve ser realizado diretamente pelo sistema de inscrições na aba ?Recursos? localizada no menu à esquerda.

6.4 Os recursos deverão ser encaminhados nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma disposto no item 4 deste edital e mediante procedimento indicado no item 6.3.

6.5 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento no recurso, o(a) estudante poderá acionar a Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino (proen@ifrs.edu.br), que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- a) O (a) Assistente Social da PROEN;
- b) O (a) Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante.
- c) Um (uma) Assistente Social de outro *Campus* do IFRS.

7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o(a) estudante estiver com matrícula ativa no IFRS - *Campus* Porto Alegre, respeitando o limite máximo de 6 anos, contados a partir da solicitação. Nesse caso, os estudantes contemplados em editais anteriores são automaticamente contemplados no presente edital, desde que atendam todos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 04/2023.

7.2 A qualquer tempo o(a) estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio diretamente à CAE, sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar, com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento.

7.2.1 Para solicitação de revisão de situação socioeconômica, basta preencher o [Formulário de Revisão de Situação Socioeconômica](#).

7.2.2 Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária, no mês subsequente à solicitação.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital para a Assistência Estudantil do IFRS, conforme regulamentações vigentes na Instrução Normativa PROEN Nº 04/2023, de 18 de outubro de 2023.

8.1.1 Os valores dos auxílios serão publicados mensalmente no site da Pró-Reitoria de Ensino do IFRS - <https://ifrs.edu.br/>. Os mesmos poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

8.2 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do(a) estudante.

8.2.1 Não serão aceitas contas salário.

8.2.2 A abertura da conta deverá ser providenciada pelo(a) o estudante, caso ainda não possua.

8.2.3 Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência da data prevista para o pagamento, através do e-mail assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br.

8.3 O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuado na conta do(a) estudante até o dia 10 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus* Porto Alegre.

8.4 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes incluídos(as) no Programa de Auxílios no decorrer do ano letivo de 2024.

8.5 O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

8.6 O Auxílio Moradia consiste no repasse de recurso financeiro direto à/ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, a contar da data da matrícula e/ou do período de inscrições, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

8.7 O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

8.7.1 Após retorno de período de suspensão do pagamento em período letivo anterior o estudante poderá requisitar a retomada do pagamento do auxílio através do [Formulário de Retomada de Pagamento](#).

8.8 Caso o(a) estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU, ou será realizado desconto do valor em pagamentos futuros, com a ciência do estudante.

8.9 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos e alteração de valores, mais de uma vez ao ano.

8.9.1 Em caso de atraso no repasse dos recursos pelo governo federal, os auxílios estudantis poderão ser pagos retroativamente.

9. DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

9.1 A renovação dos auxílios ocorrerá semestralmente, de forma automática, e se dará mediante a conferência da rematrícula do estudante por parte da equipe da CAE.

9.2 No caso de matrículas realizadas fora do prazo proposto no calendário acadêmico, é responsabilidade do estudante informar à CAE sobre a regularização de seu vínculo.

10. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

10.1 O pagamento do(s) auxílio(s) será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, em qualquer um dos casos:

- a. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
- b. O(a) estudante contemplado(a) não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para entrevistas de forma on-line ou solicitação de envio de novos documentos.
- c. Trancamento de matrícula;
- d. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

10.2 O pagamento do/s auxílio/s será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a. Ocorra perda de vínculo do(a) estudante com a instituição por conclusão de curso; cancelamento da vaga a pedido do(a) estudante; cancelamento automático da vaga; transferência externa.
- b. Se verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pelo(a) estudante.
- c. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

10.3 A suspensão ou cancelamento do(s) auxílio(s) poderá ser solicitada pelo estudante, a qualquer tempo, mediante preenchimento e envio do [Formulário de Suspensão ou Cancelamento do Auxílio](#).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os(as) estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à CAE.

11.2 O Auxílio Permanência e Auxílio Moradia poderão ser acumulados, inclusive com outras bolsas concedidas pelo IFRS e com outros benefícios sociais.

11.3 Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil pelo e-mail: assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br e na sala 517 - 5º andar - Torre Norte do IFRS Campus Porto Alegre.

11.4 Este edital passa a vigorar sobre os demais anteriormente publicados.

(Assinado digitalmente em 27/08/2024 10:05)

SERGIO WESNER VIANA

DIRETOR

IFRS / CP-POA (11.01.06)

Matrícula: 2579927

Processo Associado: 23368.003037/2023-21

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **52**, ano: **2024**, tipo: **RETIFICAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão:

27/08/2024 e o código de verificação: **660de202e5**